



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 20/2024
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 508/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA SERVIÇO DE REVISÕES DE GARANTIA DO FABRICANTE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.888.433/0008-15, estabelecida à Via Chico Mendes, nº 2454, bairro Triangulo Velho, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **THALES FRANCISCO GOMES AGUIAR**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação Registro nº 04514594057, expedida pelo Detran/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.285.802-90, residente e domiciliado em Rio Branco, Acre, celebram o presente Contrato, realizado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária autorizada Chevrolet para prestação de serviço de revisão e manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças e insumos, incluindo reposição de acessórios genuínos, lubrificantes, e outros itens necessários durante o período de garantia de fábrica estabelecido no Manual do Proprietário, para os veículos **Onix Plus LT**, Placa: SHA0C82, veículo **Onix Plus LTZ**, Placa: SHA9I32 e, veículo **Onix Plus LTZ**, Placa SHA0F92, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR

2.1. O Revisão programada dos veículos Onix Plus - Placa SHA0C82; Onix Plus – Placa SHA9I32; Onix Plus – Placa SHA0F92.

2.1.1. A 1ª revisão ocorreu dentro do período de 12 (doze) meses, em abril de 2024.

2.1.2. A 2ª revisão deverá ser realizada dentro do período de até 24 meses ou atingir 20.000 km, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo 0 km;

2.1.3. a 3ª revisão deverá ser realizada dentro do período de até 36 meses ou atingir 30.000 km, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega do veículo 0 km;

2.1.4. O quantitativo de revisões no período de 3 (três), anos - 36 meses, é determinado pelo manual do veículo para manutenção da garantia de fábrica

2.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 42.639,81** (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme itens abaixo relacionados.

| SHA9I32 - LTZ AUTOMÁTICO | | | | |
|--------------------------|-----------------------|--------------|--------------|----------------------|
| Nº | REVISÃO PROGRAMADA | PEÇAS | SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
| 2 | 20.000 km ou 24 meses | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 3 | 30.000 km ou 36 meses | R\$ 571,57 | R\$ 870,90 | R\$ 1.442,47 |
| 4 | 40.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 646,90 | R\$ 1.354,68 |
| 5 | 50.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 646,90 | R\$ 1.218,47 |
| 6 | 60.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 7 | 70.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 8 | 80.000 km | R\$ 1.685,17 | R\$ 1.402,90 | R\$ 3.088,07 |
| 9 | 90.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 10 | 100.000 km | R\$ 1.154,36 | R\$ 764,52 | R\$ 1.918,88 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 14.560,87 |

| SHA0F92 - LTZ AUTOMÁTICO | | | | |
|--------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Nº | REVISÃO PROGRAMADA | PEÇAS | SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
| 2 | 20.000 km ou 24 meses | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 3 | 30.000 km ou 36 meses | R\$ 571,57 | R\$ 870,90 | R\$ 1.442,47 |
| 4 | 40.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 646,90 | R\$ 1.354,68 |
| 5 | 50.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 646,90 | R\$ 1.218,47 |
| 6 | 60.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 7 | 70.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 8 | 80.000 km | R\$ 1.821,38 | R\$ 1.402,90 | R\$ 3.224,28 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

| | | | | |
|--------------------|------------|--------------|------------|----------------------|
| 9 | 90.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 10 | 100.000 km | R\$ 1.154,36 | R\$ 764,52 | R\$ 1.918,88 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 14.697,08 |

| SHA0C82 - LT MANUAL | | | | |
|----------------------------|---------------------------|--------------|-----------------|----------------------|
| Nº | REVISÃO PROGRAMADA | PEÇAS | SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
| 2 | 20.000 km ou 24 meses | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 3 | 30.000 km ou 36 meses | R\$ 571,57 | R\$ 870,90 | R\$ 1.442,47 |
| 4 | 40.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 646,90 | R\$ 1.354,68 |
| 5 | 50.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 646,90 | R\$ 1.218,47 |
| 6 | 60.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 898,90 | R\$ 1.606,68 |
| 7 | 70.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 8 | 80.000 km | R\$ 707,78 | R\$ 1.010,90 | R\$ 1.718,68 |
| 9 | 90.000 km | R\$ 571,57 | R\$ 590,90 | R\$ 1.162,47 |
| 10 | 100.000 km | R\$ 1.154,36 | R\$ 954,90 | R\$ 2.109,26 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 13.381,86 |

2.3. A relação abaixo apresenta o prazo de validade de garantia de cada veículo, de acordo com a emissão da Nota Fiscal.

| VEÍCULO | PLACA | CHASSI | MESES DE GARANTIA |
|----------------|--------------|-------------------|--------------------------|
| ONIX PLUS LT | SHA0C82 | 9BGEB69H0PG266346 | 23 |
| ONIX PLUS LTZ | SHA0F92 | 9BGEN69H0PG271104 | 23 |
| ONIX PLUS LTZ | SHA9I32 | 9BGEN69H0PG298481 | 23 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 42.639,81** (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O referido processo tem fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, inciso I.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.2. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXVIII, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.363/23.

XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 6º, da Lei 14.133/21)

XXXVIII - bens ou serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (art. 2º do Decreto Estadual nº 11.363/23)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes da garantia de fábrica;
- 5.2. Fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;
- 5.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.5. Dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;
- 5.6. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 5.7. Entregar ao contratante as peças, materiais e acessórios substituídos, cuja devolução deverá ser feita ao representante do contratante logo após o fim dos serviços de revisão;
- 5.8. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.9. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.10. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

5.11. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

5.12. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do gestor do contrato, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo;

5.13. A CONTRATADA deverá após a manutenção, encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículos, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados, e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, acaso existentes;

5.14. O equipamento/serviço deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;

6.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.4. O veículo deverá ser encaminhado à autorizada mediante Ordem de Serviço, assinada pelo servidor designado pelo contratante, com indicação da realização da revisão ou reparo dos danos, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 14:00h, para efeito de elaboração do orçamento;

6.5. Emitir as Ordens de Serviços de autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal competente;

6.6. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS

7.1. Os serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos oficiais, constarão de: mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação; fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com o orçamento prévio emitido pela contratada.

7.3. A revisão deverá compreender os serviços descritos abaixo, constantes do manual dos veículos:

| OPERAÇÕES DE SERVIÇO | ANUALMENTE OU KM X 10.000 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Motor e Transmissão | | | | | | | | | | | |
| Motor e transmissão: verifique quanto a eventuais vazamentos. | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Velas | | | | | | | | | | | S |
| Correia sincronizadora e tensor | 240.000 km ou 15 anos | | | | | | | | | | |
| Correia de acessórios | 120.000 km ou 5 anos | | | | | | | | | | |
| Correia da bomba de óleo | 240.000 km ou 15 anos | | | | | | | | | | |
| Óleo do Motor (ou de acordo com o Sistema de vida útil do motor) | | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S |
| Filtro de Óleo: troca de elemento | A cada troca de óleo do motor | | | | | | | | | | |
| Óleo da transmissão manual: remova o bujão, verifique o nível e complete se necessário, limpe o ímã e reinstale o bujão | | I | | | | | | | | | |
| Óleo da transmissão manual: verificar quanto a vazamentos e completar, se for preciso | | | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Óleo da transmissão automática: inspecionar se há vazamentos e completar o nível, se for preciso. | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Óleo de transmissão automática | Troque a cada 80.000 Km, se o veículo operar sob qualquer das condições severas consulte informações Pág. 94 | | | | | | | | | | |
| Verifique se há vazamentos no semi-eixo e no protetor da articulação | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Filtro de Ar. | | | I | I | S | | I | I | S | | I |
| Sistema de Arrefecimento | | | | | | | | | | | |
| Sistema de arrefecimento | Troque a cada 150.000 Km ou 5 anos | | | | | | | | | | |
| Sistema de arrefecimento: verifique quanto a eventuais vazamentos | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Sistema de ar condicionado | | | | | | | | | | | |
| Sistema de ar condicionado | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Filtro de ar condicionado | | | I | | I | | I | | I | | I |
| Freios | | | | | | | | | | | |
| Disco e Pastilhas do freio | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Revestimento e Tambores | | | I | | I | | I | | I | | I |
| Tubulações e mangueiras do freio | | | I | | I | | I | | I | | I |
| Freio de estacionamento: inspecionar e regular, se for preciso. | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Lubrificar cabos e ligações | | | | | | | | | | | |
| Fluido de freios: verifique o nível e, se estiver abaixo do mínimo no reservatório, o vazamento deverá ser corrigido e o fluido trocado | | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Fluido de freios | Substituir a cada 2 anos | | | | | | | | | | |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

| Direção, suspensão (dianteira e traseira) e pneus | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Amortecedores: verifique a fixação e se há vazamentos | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Sistema de direção: verifique a folga e os torques dos parafusos - verifique o protetor contra pó da cremalheira da caixa de direção | | | I | | | I | | | I | |
| Guarnições e protetor contra pó: estado, posição e se há vazamentos | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Pneus: inspecione a pressão, desgastes e possível dano, faça o rodízio de pneus e o balanceamento, caso necessário | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Aperte as porcas de fixação das rodas | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Carroceria | | | | | | | | | | |
| Carroceria e chassi: Danos na pintura ou ferrugem | I | | | I | | | I | | | I |
| Cintos de segurança: Estado, aperto e funcionamento dos cintos, fivelas e parafusos de fixação | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Sistema Elétrico | | | | | | | | | | |
| Sistema Elétrico: verificar com a ferramenta de diagnóstico se existem códigos de falhas | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Equipamento de iluminação e de sinalização | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Sistema dos limpadores e lavadores dos vidros: verifique o estado das palhetas e lave as, se necessário | I | I | I | I | I | I | I | I | I | I |
| Regulagem dos faróis | | I | | | | I | | | | I |
| LEGENDA I - INSPECIONAR S - SUBSTITUIR | | | | | | | | | | |

7.4. Considerando as páginas 96 - 99 do manual do proprietário do veículo Onix Plus, contem tabela das manutenções programadas descrevendo quais os serviços serão executados em cada revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Durante a prestação dos serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos oficiais, realizado em autorizada CHEVROLET, objeto deste Termo de Referência, deve ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos itens, pneus e peças trocados, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante, ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021; e, ainda, atender a toda a legislação vigente correlata.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada de declaração que utilizará óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.4. A CONTRATADA, como realiza atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, deve enviar, junto da proposta, declaração que faz, na manutenção de veículos automotivos, recolhimento e descarte adequado do óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens, nas formas previstas art. 14 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e nos art. 5º e 19º da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

8.5. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;

8.6. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. Proposta apresentada pela empresa tem validade de 12 (doze) meses, a contar da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura;

10.2. A vigência poderá ser prorrogada se o veículo não atingir os prazos e limites no período de garantia estabelecidos no Manual do Proprietário, que é de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros);

10.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Cada veículo será encaminhado à oficina da Contratada mediante a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, numeradas em sequência e assinadas pelo agente designado pela Contratante, com indicação de cada veículo para realização da revisão, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 14:00h.

11.2. O prazo de execução das revisões será de até 24h (vinte e quatro horas), com início após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.4. A execução será realizada nas dependências da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços exclusivos pela autorizada do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. Após a contratada informar a conclusão dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo na oficina da contratada, pelo responsável pela fiscalização do contrato, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as diretrizes;

13.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contratuais, de especificações ou de prazos;

14.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que omitida no prazo previsto;

14.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.11. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

14.12. O contrato terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.13. Suspensão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.14. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.15. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente dos pagamentos de parcelas de pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.16. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

14.17. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.18. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.14., 14.15. e 14.16. observarão as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

seguintes disposições:

14.19. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.20. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.21. Os eminentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15.6. O fiscal de contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.8. O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações do Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.11. Caberá aos Gestores e Fiscais do contrato o disposto nos artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 2023.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 1031229022430000; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.0000 e 3.3.90.30.0000; Fonte de Recursos: 15000100.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de manutenção periódica e constante dos veículos e, em razão da sua essencialidade que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, objetivando a segurança dos passageiros e a conservação do patrimônio público. Desta forma, justifica-se a contratação por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para esta Casa Legislativa, considerando que sua interrupção compromete a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento do serviço executado será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, a partir do recebimento do documento fiscal administrativo, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

a) O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inscrita no CNPJ nº 04.039.657/0001-13, com sede na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, Rio Branco/AC

18.3. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

18.4. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = N \times VP \times I / 365$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Arlindo Porto Leal n. 241, Centro, CEP n. 69.909-040, Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

18.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

18.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.16. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;

19.2. Unilateralmente pela Administração;

19.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

19.4. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

19.5. Por acordo entre as partes;

19.6. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

19.7. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

19.8. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondência contraprestação de fornecimento ou execução de serviço;

19.9. Para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

19.10. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

20.3. Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

20.4. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. Art. 92, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANSÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

21.12. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descreve-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

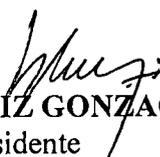
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. A publicação do instrumento contratual deverá ocorrer, em forma de extrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Diário oficial da ALEAC.

22.2. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Rio Branco, Acre, 09 de julho de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela Contratada:


SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
THALES FRANCISCO GOMES AGUIAR

Testemunhas:

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

Nome:

RG nº

CPF/MF nº